

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 495/90

EMENTA:--"Abre um crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$...... 12.663.000,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Sessenta e três Mil Cruzeiros), destinados ao reforço de dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do exercício, conforme discriminação abaixo:

1.11-01010012.01-3.1.1.1 - Cr\$	700.000,00
2.01-03070202.05-3.1.1.1 - Cr\$	550.000,00
2.11-03070212.06-3.1.1.1 - Cr\$	60.000,00
2.11-03070212.06-3.1.2.0 - Cr\$	400.000,00
2.11-15824942.09-3.1.1.3 - Cr\$	1.300.000,00
2.11-15824952.10-3.2.5.1 - Cr\$	120.000,00
2.21-03070211.10-4.1.2.0 - Cr\$	113.000,00
2.21-03070212.12-3.1.1.1 - Cr\$	300.000,00
2.21-03070212.12-3.1.2.0 - Cr\$	60.000,00
2.31-08421882.14-3.1.1.1 - Cr\$	1.600.000,00
2.31-08421882.14-3.1.2.0 - Cr\$	1.200.000,00
2.31-08421882.14-3.1.3.2.-Cr\$-	400.000,00
2.31-08431992.15-3.1.1.1 - Cr\$	500.000,00
2.41-13754282.16-3.1.1.1 - Cr\$	230.000,00
2.41-13754282.16-3.1.2.0 - Cr\$	800.000,00
2.41-13754282.16-3.1.3.2. - Cr\$	160.000,00
2.51-10583232.17-3.1.1.1 - Cr\$	600.000,00
2.51-10583232.17-3.1.3.2 - Cr\$	200.000,00
2.51-10583231.18-4.1.2.0 - Cr\$	700.000,00
2.51-10603272.18-3.1.2.0 - Cr\$	600.000,00
2.51-10603272.18-3.1.3.2 - Cr\$	10.000,00
2.51-10603281.20-4.1.1.0 - Cr\$	2.000.000,00
T O T A LCr\$	12.663.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

continuação da Lei nº 495/90

Art. 2º - Esta Lei de que trata o Artigo 1º, correrá por -
conta de anulação parcial de dotações orçamentárias do Programa de -
Trabalho de Governo e por excesso de arrecadação verificado no pre-
sente exercício, conforme especificação abaixo:

2.31-08421881.07-4.1.1.0 - Cr\$	1.200.000,00
2.31-08421881.08-4.1.1.0 - Cr\$	1.300.000,00
2.31-08421881.09-4.1.2.0 - Cr\$	600.000,00
2.31-08431971.10-4.1.1.0 - Cr\$	400.000,00
2.31-08431971.12-4.1.2.0 - Cr\$	390.000,00
2.41-13754281.13-4.1.1.0 - Cr\$	873.000,00
2.41-13764481.15-4.1.1.0 - Cr\$	900.000,00
2.51-10583231.16-4.1.1.0 - Cr\$	1.000.000,00
2.51-10583231.17-4.1.1.0 - Cr\$	1.000.000,00
2.61-16885311.22-4.1.1.0 - Cr\$	500.000,00
SUB-TOTAL Cr\$	8.163.000,00
Excesso de Arrecadação...- Cr\$	4.500.000,00
TOTAL... Cr\$	12.663.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.

EM, 18 de Setembro de 1990.


Adolfo Francisco do Nascimento Lopes

-Presidente-

